



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 192, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores  
Excelentíssimo Senhor Presidente

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, bem como a Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, Exercício 2020, base 2019.

O respectivo Projeto de Lei versa sobre a previsão do pagamento do déficit atuarial também pelo Poder Legislativo e pelo IPASEM, já que na Lei Municipal nº 5.082/2020 constou tão somente Executivo Municipal no artigo 1º.

O Projeto de Lei segue a Avaliação Atuarial do Município e as diretrizes fixadas na Portaria nº 464/2018, as quais foram devidamente analisadas pelos profissionais, anteriormente citados, que inclusive já sugeriram a alteração das alíquotas, no Cálculo atuarial, que ampara a previsão estabelecida no art. 1º, bem como se constitui no Anexo I do Projeto de Lei, que segue em anexo.

Neste mesmo Projeto também se estabelece o acréscimo no §3º-A e nas alíneas a e b, do artigo 119 da Lei Municipal nº 1.472/93, a obrigação da contribuição patronal ao sistema de Assistência à Saúde também para as Autarquias e fundações, já que na Lei Municipal nº 5083/2020 constou tão somente a expressão Executivo Municipal.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2020.

**FERNANDO EDUARDO TROTT,**  
Secretário Municipal de Finanças no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 192, de 29 de outubro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE O REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR  
E DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
POR PARTE DO PODER LEGISLATIVO E DO IPASEM/CB.**

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária mensal suplementar, repassada ao IPASEM/CB pelo Poder Legislativo e pelo próprio Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom, será efetivada mediante alíquota mensal fixa, realizada até o quinto dia útil do mês subsequente, pelo período de 35 anos, no percentual de 20,62% (vinte vírgula sessenta e dois por cento) sobre a base de contribuição do mês.

**Art. 2º.** A Avaliação Atuarial, exercício 2020, ampara o estabelecido no caput do art. 1º e se constitui no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Os repasses vencidos, caso não repassados até a data limite fixada, serão atualizados mensalmente pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento do respectivo repasse, por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao pagamento e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento).

**Art. 4º.** Poderá ser aportado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom - IPASEM/CB, pelo Município de Campo Bom, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza.

**Art. 5º.** O §3º - A, do artigo 119, da Lei Municipal nº 1.472/93, passa a ter a seguinte redação:

*“§ 3º - A - Caberá ao Executivo Municipal, Poder Legislativo, Autarquias e fundações recolher mensalmente ao Instituto, destinado ao Fundo de Assistência à Saúde, o valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) até 31/12/2020, a título de contribuição patronal;*

*a) No período de 01/01/2021 a 31/12/2021, caberá ao Executivo Municipal, Poder Legislativo, Autarquias e fundações recolher mensalmente ao Instituto, destinado ao Fundo de Assistência à Saúde, o valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento), a título de contribuição patronal;*

*b) No período de 01/01/2022 a 31/12/2022, caberá ao Executivo Municipal, Poder Legislativo, Autarquias e fundações recolher mensalmente ao Instituto, destinado ao Fundo de Assistência à Saúde, o valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento), a título de contribuição patronal, cessando a contribuição a partir de 01/01/2023.”*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 6º.** Os valores decorrentes das despesas de que trata este Diploma constam no Orçamento 2020.

**Art. 7º.** A respectiva lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2020.

**Art. 8º.** Até que surta os efeitos desta lei, permanece vigorando a disposição contida na Lei 3.616/2010, conforme a disposição contida na Lei nº 5082/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de outubro de 2020.

**FERNANDO EDUARDO TROTT,**  
Secretário Municipal de Finanças no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal.